



**TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO  
PARA COLONOSCOPIA**

NOME: \_\_\_\_\_  
DATA NASC.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ UNIDADE: \_\_\_\_\_  
LEITO: \_\_\_\_\_ PRONTUÁRIO: \_\_\_\_\_  
CONVÊNIO: \_\_\_\_\_ ATENDIMENTO: \_\_\_\_\_

Por este instrumento particular o(a) paciente \_\_\_\_\_  
ou seu responsável, Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor que dá plena autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CRM sob o nº \_\_\_\_\_ para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado “**COLONOSCOPIA**”, e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido(a) médico(a), atendendo ao disposto nos arts. 22 e 34 do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre o procedimento a ser adotado no tratamento clínico ora autorizado, especialmente as que se seguem:

**DEFINIÇÃO:** é um exame endoscópico destinado ao diagnóstico de doenças do reto, colon (intestino grosso) e íleo terminal (intestino delgado). É realizado, introduzindo-se o colonoscópio (aparelho) através do ânus, após preparo adequado (limpeza) do intestino (orientação fornecida no agendamento do exame). Durante o procedimento, poderão ser realizados procedimentos cirúrgicos, como biópsia (retirada de fragmentos) polipectomias (retiradas de pólipos) e mucosectomias (retirada de mucosa intestinal). Muitas vezes estes procedimentos são decididos no momento do exame.

**COMPLICAÇÕES:**

1. Sangramento, principalmente quando se realizam procedimentos cirúrgicos endoscópicos.
2. Perfuração intestinal – que necessita cirurgia de emergência.
3. Infecções.
4. Dor, vômito.
5. Dificuldade respiratória em função da sedação.
6. Sangramento com necessidade de transfusão.

CBHPM – 4.02.01.08-2

CID K50.0/K50.1/K50.8/K50.9/K51.0/K51.1/K51.2/K51.3/K51.4/K51.5/K51.8/K51.9/K52.0/K52.1/K52.2/K52.8/K52.9/K55.0/K55.1/K55.2/K55.8/K55.9/K56.0/K56.1/K56.2/K56.3/K56.4/K56.5/K56.6/K56.7/K57.0/K57.1/K57.2/K57.3/K57.4/K57.5/K57.8/K57.9/K58.0/K58.9/K59.0/K59.1/K59.2/K59.3/K59.4/K59.8/K59.9/K60.0/K60.1/K60.2/K60.3/K60.4/K60.5/K61.0/K61.1/K61.2/K61.3/K61.4/K62.0/K62.1/K62.2/K62.3/K62.4/K62.5/K62.6/K62.7/K62.8/K62.9/K63.0/K63.1/K63.2/K63.3/K63.4/K63.8/K63.9/C18.0/C18.1/C18.2/C18.3/C18.4/C18.5/C18.6/C18.7/C18.8/C18.9/C19/C20/C21.1/C21.2/C21.8

**Infecção hospitalar:** A portaria nº 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infection Surveillance – Vigilância Nacional Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são: Cirurgias Limpas – 2%, Cirurgias potencialmente contaminadas – 10%, Cirurgias contaminadas – 20%, Cirurgias Infectadas – 40%.

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo

que, neste caso, fica o (a) mesmo (a) autorizado (a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento. Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

**Código de Ética Médica – Art. 22** - É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

**Art. 34** - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

**Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º** - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. **Art. 39** - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.

Fortaleza - CE \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) paciente e/ou responsável

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) médico(a)

CRM: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_